



Acórdão n.º 14 - 2020/2021

N.º Processo: 14/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 14/03/2021 - Hora: 17:30 - Local: Paços Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Manuel Alves** e **Rodrigo Aguiar Rodrigues**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 00:21 do período 2 o TeamManager, Pedro Sampaio, da equipa SSCMP (...)

foi admoestado(a) com Cartão Vermelho (...) por se levantar do banco e ter contestado a decisão do árbitro.

Aos 02:23 do período 3 o jogador(a) Carlos Gomes número 1 da equipa VSC (...)

foi admoestado(a) com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por:

Foi advertido com cartão vermelho, por má conduta, por se ter dirigido ao arbitro e proferindo a seguinte palavra "vai-te foder!"."

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





2. O VSC, através de Pedro Ribeiro, da sua Secção de Pólo Aquático (via E-Mail enviado para os Serviços da FPN - De: [mailto:poloacuatico@vitoriasc.pt]), veio aos autos dizer, em síntese, o seguinte:

"O jogador em causa, o Carlos Gomes, tem muitos anos de competição nacional e internacional ao mais alto nível. É um jogador moderado e o reconhecimento disso é o facto de nestes longos anos a competir, ser esta a sua segunda exclusão da carreira. Não sendo o Carlos um jogador que "perca a cabeça", muito menos iria perder num jogo que estava completamente controlado e resolvido pela nossa equipa.

Pelo tipo de pessoa e jogador que o Carlos Gomes é, gostaríamos de deixar o cabal esclarecimento que o Carlos nunca se dirigiu a um arbitro nos termos descritos, nem nesse jogo, nem nunca. A frase que se apresenta no relatório dos árbitros é dita pelo Carlos, mas resulta de uma conversa entre ele e outro jogador com o qual tem uma boa relação pessoal."

3. O relatório de arbitragem refere que o *Team Manager* da equipa SSCMP, Pedro Sampaio, foi admoestado com cartão vermelho **"por se levantar do banco e ter contestado a decisão do árbitro"**, desconhecendo-se, porque o relatório de arbitragem não refere, que decisão da equipa de arbitragem foi contestada por Pedro Sampaio e como é que se consubstanciou tal contestação, para além do referido *Team Manager* se ter levantado do banco da sua equipa.

3.1 Contudo, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros."**

3.2 O *Team Manager* da equipa dos SSCMP, Pedro Sampaio, foi advertido com cartão vermelho.

3.3 Como tal, o Conselho de Disciplina decide punir o *Team Manager* dos SSCM Paredes na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e a sua equipa, SSCMP, na pena de multa que se fixa, pelo mínimo, em €50,00. (Artigo 57.º, n.º 1, parte final, do Regulamento Disciplinar)

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o jogador Carlos Gomes, da equipa do VSC, **"foi admoestado(a) com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...)"**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





advertido com cartão vermelho, por má conduta, por se ter dirigido ao árbitro e proferindo a seguinte palavra "vai-te foder!".

4.1 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.2 O jogador do VSC, Carlos Gomes, ao ter-se dirigido ao árbitro dizendo "**Vai-te foder**" praticou um acto de má-conduta, traduzido na utilização de linguagem grosseira e desrespeitadora para com o árbitro, mesmo e ainda que proferida "*no calor da competição*".

4.3 A argumentação do VSC, parcial e tendenciosa, em favor e em defesa do jogador Carlos Gomes, nos termos da qual "**o Carlos nunca se dirigiu a um árbitro nos termos descritos, nem nesse jogo, nem nunca**" e que "**A frase que se apresenta no relatório dos árbitros é dita pelo Carlos, mas resulta de uma conversa entre ele e outro jogador com o qual tem uma boa relação pessoal**", claudica, porquanto, o relatório de arbitragem se afigura inequívoco, não resultando do processo elementos que o contradigam, ao relatar que o jogador Carlos Gomes foi "**advertido com cartão vermelho, por má conduta, por se ter dirigido ao árbitro e proferindo a seguinte palavra "vai-te foder!"**", sendo que, ao abrigo do disposto no artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, "**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**", e que o artigo 93.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que, em processo sumaríssimo, "**(...) não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem.**"

4.4 Atenta a conduta do jogador Carlos Gomes, que se dirigiu ao árbitros nos termos *supra* descritos, e não resultando do processo outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à norma do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do VSC, Carlos Gomes.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o "Team Manager" da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Pedro Sampaio, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) na pena de €50,00 de multa (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador Carlos Gomes (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 17 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON